



SEI N° 118.00467/2022-47
PROC. N° 0764/22
PLE N° 030/22

EMENDA N° 491

PROJETO DE LEI

Redação proposta (identificando se a Emenda altera, inclui ou suprime dispositivos no texto do Projeto):

I- Fica alterado o "caput" do inciso XIII, do art. 32, da Lei n° 13.282, de 19 de outubro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023), conforme segue:

Art. 32

(...)

XIII - a inclusão, na LOA e nos créditos adicionais, de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos que possuam a declaração de utilidade pública dos governos federal, estadual ou do Município de Porto Alegre e que visem, fundamentalmente, ao atendimento gratuito e direto ao público nas seguintes áreas:

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa alterar o disposto no "caput" do inciso XIII, do art. 32 da LDO/2023, para trazer à tona a redação similar de anos anteriores, no sentido de se deixar claro que a entidade beneficiada com emenda individual não precisa estar habilitadas em programas, parcerias ou convênios dos governos federal, estadual ou municipal, sob pena de se entender, na análise de impedimento técnico, que somente as entidades que possuem convênio, parcerias ou que participem de programas estatais estariam aptas a receberem recursos decorrentes dos repasses de emendas individuais desta Casa Legislativa.

NOME DO(A) VEREADOR(A):

CASSIÁ CARPES